



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 045-CJ, de 31 de março de 2020

Dispõe sobre o Julgamento do auto de infração nº 40596, em nome da Sra. Marlene Gonçalves de Oliveira, conforme Processo nº 202000029000116.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a interessada apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Sra. Marlene Gonçalves de Oliveira, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Goiânia-GO a Serranópolis-GO, foi autuada em 06/01/2020, nos termos do Auto de Infração nº 40596;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 27/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 40596, em nome da Sra. Marlene Gonçalves de Oliveira, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em Goiânia, aos 31 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO, Coordenador (a)**, em 01/04/2020, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012353923** e o código CRC **50603EDF**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



SEI 000012353923